

	<b>Manual de Procedimento Investimentos Estruturados</b>	<b>20</b>
--	--	-----------

**Processo:** Investimentos Estruturados

**Executora:** Diretoria Financeira

**Unidade Atendida:** Diretoria Executiva

## **1 REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Resolução nº 3922, de 25/11/2010. Resolução BACEN nº 4604 de 19/10/2017, que altera artigos da resolução 3922.

Política de Investimentos IPMU.

## **2 OBJETIVO**

Definir e normatizar o processo de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações de investimentos estruturados que venham a integrar a carteira de investimentos do IPMU.

## **3 TERMOS UTILIZADOS**

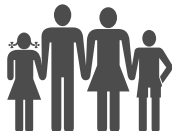
**ATIVO:** é um termo básico utilizado para expressar os bens, valores, créditos, direitos.

**Investimento estruturado:** Definido pela resolução 3.922/2010 como Fundos de Investimento Multimercado; Fundo de Investimento em Participações e Fundos classificados como “Ações – Mercado de Acesso”

## **4 SIGLAS UTILIZADAS**

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**IPMU:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



IF: Instituição Financeira

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do Processo de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações de fundos estruturados.

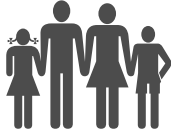
## **6 DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

### **6.1 Análise do Investimento Estruturado**

O investimento estruturado, como definido pela resolução do CNM, é um investimento de maior volatilidade, com possibilidade de maiores retornos. Isto implica em uma análise mais profunda sobre o histórico de rentabilidade do fundo, sua relação risco/retorno, comparação com outros ativos da mesma natureza no mercado, além de comparar o investimento com o Benchmark e verificar se ele supera o desempenho do mercado, lembrando sempre que a assunção de maiores riscos se justifica pela expectativa de maiores retornos.

### **6.2 Análise do Cenário Econômico**

O cenário macroeconômico deve ser cuidadosamente estudado, fontes de análise de risco devem ser consultadas, e várias projeções devem ser feitas, pois o setor de renda variável depende da conjuntura e é extremamente sensível ao cenário e a notícias, podendo impactar o resultado do IPMU. Alongamentos na carteira de investimento do IPMU devem ser suportados pelas expectativas de obrigações da Autarquia, de forma a evitar o comprometimento de recursos que deverão ser resgatados em breve



### **6.3 Credenciamento**

Antes de realizar o investimento, a IF deve ser credenciada, de acordo com o procedimento de Credenciamento de Instituição Financeira, e o Fundo de Investimento deve ser credenciado, de acordo com a Política de Investimentos vigente.

Outras análises se fazem necessárias, com a leitura cuidadosa do regulamento do fundo, lâmina de informações essenciais, prospecto, histórico de rentabilidade. Deve ser verificado se o investimento atende os requisitos legais para o RPPS, e verificar os ativos que compõem a carteira do fundo de investimento, verificando se a volatilidade do fundo é coerente com o conjunto da volatilidade dos ativos que compõem a carteira. Após a verificação de todos estes itens, deve ser redigido um relatório sobre o investimento, anexado em processo de credenciamento de fundos de investimento da mesma natureza, e submetido à análise e deliberação do Comitê de Investimentos, que num primeiro contato com aquele ativo o credenciará como apto a receber investimentos por parte do IPMU, e após, poderá aprovar o aporte de recursos neste ativo.

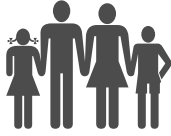
### **6.4 Acompanhamento**

A manutenção desta classe de ativos se justifica por rentabilidades satisfatórias quando comparadas com as oscilações sofridas, por isso o ativo de renda variável deve ser analisado com frequência adequada. Esta análise envolve o ativo em si, os ativos que compõe sua carteira e o mercado onde este ativo está inserido.

### **6.5 Processo de Diligências:**

Deve existir a possibilidade de diligências por parte do IPMU à IF administradora do investimento estruturado.

#### **6.5.1 Acompanhamento dos Ativos da Carteira**



A instituição financeira deve fornecer dados detalhados dos ativos que compõem a carteira do Fundo de Investimento, para viabilizar a análise dos riscos a que se sujeita o investimento. Caso estas informações não sejam públicas, no sítio da CVM na internet, a IF deve fornecê-las prontamente ao IPMU.

### **6.5.2 Diligência Junto à Instituição**

Solicitar junto a instituição as informações referentes as operações de compra e venda de ativos e a demonstração das garantias prometidas para remuneração.

### **6.5.3 Situação Patrimonial**

Verificação da situação patrimonial da Instituição que recebeu a aplicação, identificando o valor do ativo e se eles são atualizados com valores condizentes com o mercado. Observar se estão sendo respeitadas as normas técnicas para o apontamento dos valores.

### **6.5.4 Situação Legal**

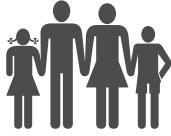
Acompanhamento de assembleias de cotistas dos fundos considerando aprovação ou reprovação das contas, parecer de auditores independentes, verificação do cumprimento das obrigações legais perante aos órgãos competentes, tais como CVM, Receita Federal, Tribunais de Contas e Secretária da Previdência Social.

Participação mensal de calls obtendo informações referentes ao andamento das ações de investimento ou desinvestimentos dos ativos do fundo.

Mensalmente serão feitas acompanhamento do valor referente as cotas dos fundos.

### **6.5.5 Diligência In Loco**

Oportunamente poderá ser realizado diligências in loco em ativos nos fundos investidos ou em



instituições gestoras dos fundos.

## **6.6 Considerações Finais**

Nos demais aspectos, devem ser aplicados aos investimentos estruturados as disposições constantes nos procedimentos de credenciamento, acompanhamento e investimento em fundos de investimento.